



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 350-COPP/UFMS, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências do Instituto de Física.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 165, Copp, de 3 de setembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.022807/2020-92, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Cursos de Mestrado e Doutorado, áreas de concentração em Ensino de Ciências Naturais e Educação Ambiental, do Instituto de Física.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Cursos reger-se-ão pelas Normas para Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os Cursos têm por objetivo a formação de pesquisadores e a capacitação técnico-científica de profissionais das áreas de Física, de Química, de Biologia, de Geografia, de Pedagogia e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa em Ensino de Ciências e Educação Ambiental, bem como estimular a produção científica para a melhoria do ensino no campo da Educação em Ciências.

Parágrafo único. As áreas afins serão definidas em Edital de Processo Seletivo para estudantes com base em resolução emitida pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º O estudante regular concluinte do curso de Mestrado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** vigentes, fará jus ao título de Mestre em Ensino de Ciências pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º O estudante regular concluinte do curso de Doutorado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** vigentes, fará jus ao título de Doutor em Ensino de Ciências pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O prazo para a conclusão de cada Curso obedece ao estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, sendo no máximo vinte e quatro meses para o curso de Mestrado e no máximo quarenta e oito para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, o prazo máximo pode ser prorrogado por até seis meses para o curso de Mestrado e por até doze meses para o curso de Doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

Art. 7º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

Parágrafo único. Com a devida aprovação do Colegiado de Curso, atividades e disciplinas poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 8º A dedicação dos estudantes ao curso é de, no mínimo, vinte horas semanais.

Parágrafo único. A dedicação dos estudantes bolsistas ao curso está sujeita à norma do órgão de fomento que concedeu a bolsa, respeitado o mínimo disposto no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 10. A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

Art. 11. O Colegiado de Curso será composto por docentes permanentes que atuem em ambos os Cursos e por um representante discente, regularmente matriculado em um dos cursos do Programa.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos entre seus pares.

§ 2º O representante discente será eleito entre seus pares e indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral do

UFMS.

§ 3º O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado dos Cursos deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis, conforme Regimento Geral da UFMS.

Art. 12. As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** vigentes.

Art. 13. A Coordenação de Curso será assessorada por comissões permanentes a serem definidas em norma própria.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 14. O Quadro Docente será composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a titulação de doutor, credenciados por meio de edital específico para esse fim e composto por quatro categorias de docentes:

- I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal dos docentes dos Cursos;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes; e
- IV – Participantes Externos.

Parágrafo único. O número de Docentes Colaboradores e participantes externos deve atender ao previsto no Documento de Área da Área de Ensino da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 15. O credenciamento inicial e o credenciamento dos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores deverá ser realizado em período a ser definido pelo Colegiado de Curso, observados os prazos da Avaliação Quadrienal da CAPES, mediante edital público do Programa, amplamente divulgado pela Direção do Infi.

Art. 16. O credenciamento inicial dos Docentes Permanentes e dos Docentes Colaboradores tem validade de quatro anos.

Art. 17. Os Docentes Permanentes e Colaboradores passarão por processo avaliativo para fins de credenciamento, em calendário definido pelo Colegiado de Curso, não podendo a avaliação ultrapassar o período de Avaliação Quadrienal.



Art. 18. Para credenciamento inicial como Docente Permanente, será exigido do docente que:

I – coordene ou participe de projeto de pesquisa aprovado, voltado a uma das temáticas da linha de pesquisa pretendida;

II – manifeste disponibilidade e compromisso com as atribuições relativas ao Programa;

III – apresente Plano de Trabalho Quadrienal, aprovado por sua chefia imediata ou, no caso de Pesquisador Sênior, Plano de Trabalho aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), incluindo atividades de pesquisa, de ensino e de orientação no Programa, com especificação da carga horária semanal a ser dedicada aos Cursos; e

IV – apresente produção quantitativa e qualitativa na área, com média de produção bibliográfica compatível com os critérios expressos no Documento de Área da Área de Ensino, vigente para o quadriênio, para cursos da modalidade acadêmica, conforme expressos no Edital de Seleção.

Art. 19. Para fins de credenciamento como Docente Permanente, além do disposto nos itens I a IV do art. 18, os candidatos deverão comprovar, no mínimo, produção compatível com a nota do Programa no início do quadriênio no qual o docente está sendo avaliado, conforme expresso no Documento de Área da Área de Ensino, e ter orientado ou estar orientando um estudante de mestrado e um estudante de doutorado nos últimos quatro anos.

Parágrafo único. Caso o Docente Permanente não atenda ao disposto neste artigo, passará à condição de Docente Colaborador, desde que haja disponibilidade de vaga no Quadro Docente do PPEC.

Art. 20. Para credenciamento inicial, na categoria Docente Colaborador, o docente deverá:

I – coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II – apresentar Plano de Trabalho Quadrienal aprovado pela chefia imediata ou, no caso de Pesquisador Sênior, Plano de Trabalho aprovado pela Propp, incluindo atividades de pesquisa, de ensino e de orientação no Curso com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Curso; e

III – apresentar produção quantitativa e qualitativa na área, com média de produção bibliográfica compatível com os critérios expressos no Documento de Área da Área de Ensino vigente para o quadriênio, para cursos da modalidade acadêmica.

Art. 21. Para ser credenciado como Docente Colaborador, o docente deverá comprovar o disposto nos itens I a III do art. 20.

Art. 22. Para ser credenciado na categoria Docente Visitante, o docente deverá:



I – coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II – apresentar Plano de Trabalho Quadrienal aprovado pela Propp, incluindo atividades de pesquisa, de ensino e de orientação no Curso com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Curso; e

III – apresentar produção bibliográfica compatível com os critérios expressos no Documento de Área da Área de Ensino vigente para o quadriênio, para cursos da modalidade acadêmica.

Art. 23. O Participante Externo é o professor não credenciado no Curso, sendo apenas cadastrado, que desenvolve atividades eventuais, conforme as Normas para a Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes.

Art. 24. O descredenciamento do docente ocorrerá quando:

I – o Docente Permanente não satisfizer as condições estabelecidas no art. 18 e não houver vaga para Docente Colaborador no momento do credenciamento;

II – o Docente Colaborador não satisfizer as condições estabelecidas no Art. 20;

III – o docente, independentemente de sua condição, não cumprir com seus deveres estabelecidos neste regulamento ou nas Normas para a Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes; e

IV – mediante solicitação do docente ao Colegiado de Curso.

§ 1º O Docente Permanente que passar à condição de Docente Colaborador poderá solicitar sua reclassificação como Docente Permanente, a qualquer momento, desde que atenda ao disposto no Art. 18.

§ 2º Os docentes descredenciados poderão, a critério do Colegiado de Curso, concluir suas orientações em andamento.

Art. 25. São atribuições do Professor Orientador, além das atribuições estabelecidas nas Normas da Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS:

I – validar a matrícula de seus orientandos a cada semestre no sistema próprio, observados os prazos institucionais, conforme o calendário acadêmico;

II – orientar a elaboração do Plano Geral de Estudos de seus orientandos;

III – aprovar o Plano Geral de Estudos, bem como suas modificações, para que seu orientando o encaminhe à Secretaria Acadêmica do Curso;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos Planos Geral de Estudos de seus orientandos, informando ao Colegiado de Curso eventuais problemas em seu desenvolvimento que possam implicar em atrasos para a conclusão do Curso;

V – orientar e acompanhar a elaboração da dissertação ou tese, informando ao Colegiado de Curso eventuais problemas em seu desenvolvimento que possam implicar em atrasos para a conclusão do Curso;



VI – requerer o agendamento de Exame de Qualificação e Defesa, observados os prazos regimentais;

VII – solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

VIII – comunicar, ao final de cada ano letivo, o número de estudantes que poderá orientar para o processo seletivo do ano posterior;

IX – zelar para que seus orientandos concluam o Curso, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;

X – manter atualizado seu currículo na Plataforma **Lattes/CNPq** ou outra que a suceder;

XI – encaminhar à Coordenação de Curso as informações necessárias, em tempo hábil, para avaliação anual e quadrienal do Curso, bem como atender às consultas requeridas pelas agências de fomento; e

XII – participar de Reuniões Gerais, Comissões do Curso e colaborar com a sua gestão.

§ 1º O Plano Geral de Estudos deverá ser encaminhado à Secretaria do Curso em até sessenta dias após a matrícula do estudante, em formulário próprio, conforme resolução específica do Colegiado de Curso.

§ 2º O Professor Orientador em afastamento para capacitação ou qualificação poderá continuar exercendo atividades de orientação, bem como ser membro de banca de qualificação ou defesa de dissertação ou de tese.

Art. 26. Só poderão orientar estudantes de doutorado os docentes permanentes ou colaboradores que já tiverem concluído a orientação de três mestrados.

Art. 27. As atribuições e competências dos docentes no Curso estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. Cada disciplina da estrutura curricular dos Cursos terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 29. O estudante regular de Mestrado deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação, distribuídos conforme estrutura curricular do Curso, compreendendo:

- I – oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – seis créditos em disciplinas optativas;
- III – quatro créditos em Atividades Especiais; e



IV – seis créditos pela aprovação da Dissertação (defesa de dissertação).

Art. 30. O estudante regular do Doutorado deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação, distribuídos conforme estrutura curricular do Curso, compreendendo:

- I – oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – oito créditos, no mínimo, em disciplinas optativas;
- III – oito créditos em Atividades Especiais; e
- IV – oito créditos pela aprovação da Tese (defesa de tese).

Art. 31. Para fins de cômputo como crédito em Atividades Especiais, valem as seguintes definições:

I – Evento Internacional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores de, pelo menos, dois países diferentes, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de, no mínimo, dois países;

II – Evento Nacional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores brasileiros de diferentes regiões, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de regiões do Brasil diferentes daquela da sede do evento;

III – Evento Regional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores de uma única região, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de, pelo menos, dois estados da região sede do evento;

IV – Resumo: texto com um único parágrafo, disposto em uma única página;

V – Resumo Estendido: texto com mais de um parágrafo com, no mínimo, duas e, no máximo, quatro páginas; e

VI – Trabalho Completo: texto com mais de um parágrafo, com mais de quatro páginas.

Art. 32. Poderão ser computadas para fins de integralização curricular para a disciplina “Atividades Especiais”, para os cursos de mestrado e doutorado, as seguintes atividades com os respectivos créditos:

I – Trabalho completo publicado em periódico, **Qualis** A1 e A2, de circulação nacional ou internacional: 4,0 créditos;

II – Trabalho completo publicado em periódico, **Qualis** A3, de circulação nacional ou internacional: 3,5 créditos;

III – trabalho completo publicado em periódico, **Qualis** A4, de circulação nacional ou internacional: 3,0 créditos;

IV – Trabalho completo publicado em periódico, **Qualis** B1 ou B2, de circulação nacional ou internacional: 2,5 créditos;



V – Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com ISBN: 2,0 créditos;

VI – Publicação de trabalho completo em anais de eventos locais ou regionais, com ISBN: 1,5 créditos;

VII – Publicação de livro como autor ou coautor, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa: 4,0 créditos;

VIII – Publicação de capítulo de livro, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa (no máximo dois): 1,0 crédito;

IX – Organização de livro cujo conteúdo expresse resultados de pesquisas, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa: 2,0 créditos;

X – Resumos simples ou expandidos em anais de eventos internacionais ou nacionais (no máximo dois): 1,0 crédito;

XI – Resumos simples em anais de eventos locais ou regionais (no máximo dois): 0,5 créditos;

XII – Resenhas bibliográficas publicadas em periódicos científicos especializados, nacionais ou internacionais, indexados, com corpo editorial (comprovado com cópia integral da resenha): 1,5 créditos;

XIII – Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional (cartilha, livreto, jogos, etc.), comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário com ISSN ou ISBN (no máximo um): 2,0 créditos;

XIV – Participação em Grupo de Pesquisa, devidamente comprovado (por semestre): 0,5 créditos; e

XV – Participação em bancas de qualificação e defesa (de dissertação ou tese), mediante comprovação (no máximo quatro): 0,25 créditos.

§ 1º Somente poderão ser computadas atividades desenvolvidas após o ingresso no Curso e que tenham relação com o projeto que está sendo desenvolvido pelo estudante.

§ 2º Cabe ao orientador atestar a compatibilidade exigida no parágrafo anterior.

§ 3º A qualquer semestre, por ocasião da matrícula, o estudante poderá solicitar matrícula em Atividades Especiais e encaminhar à Secretaria de Curso os comprovantes, digitalizados em formato **.pdf**, se for o caso, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria.

§ 4º Caso os comprovantes apresentados não sejam suficientes para que a pontuação em Atividades Especiais seja atingida, o estudante receberá conceito “D”, sendo considerado reprovado em Atividades Especiais.

Art. 33. A suficiência em uma língua estrangeira (língua inglesa ou língua espanhola) é obrigatória no curso de Mestrado e, para o curso de Doutorado, é exigida a suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa.



Parágrafo único. A comprovação da suficiência nas(s) respectiva(s) língua(s) será prevista em edital de seleção ou por meio de resolução do Colegiado de Curso.

Art. 34. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100 – A (Excelente);
- II – de 80 a 89 – B (Bom);
- III – de 70 a 79 – C (Regular); e
- IV – de 0 a 69 – D (Insuficiente).

Parágrafo único. Os conceitos A, B ou C implicam em aprovação na disciplina e/ou atividade, enquanto o conceito “D” implica na reprovação na disciplina e/ou atividade.

Art. 35. Com anuência do Professor Orientador, e aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A atribuição de créditos não poderá ultrapassar setenta por cento do total de créditos exigidos no Curso.

§ 2º No caso de disciplinas não constantes na estrutura curricular do Curso, o Orientador deverá justificar a importância destas para o desenvolvimento do trabalho do estudante.

Art. 36. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, desde que haja docentes disponíveis para ministrá-las.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 37. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção em conformidade com as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS na internet.

Art. 38. O título de Mestre não é condição necessária para inscrição no processo seletivo ou matrícula no curso de Doutorado, conforme Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Parágrafo único. O Programa poderá criar regras para ingresso direto no doutorado após a Graduação.

Art. 39. O ingressante no curso de Doutorado, mediante a indicação do Orientador, poderá cursar disciplinas obrigatórias no curso de Mestrado do PPEC.

Art. 40. A seleção dos candidatos será conduzida por uma Comissão Examinadora constituída por professores permanentes do Curso, designada pelo Colegiado de Curso especificamente para esse fim.

Art. 41. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será aceita desde que seguidas as instruções do Edital de Seleção.

Art. 42. Os Cursos admitirão reingresso de estudante que foi desligado, por prazo de integralização excedido, conforme nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 43. Em casos especiais, o Colegiado de Curso admitirá que o estudante realize mudança de nível, passando do curso de Mestrado para o curso de Doutorado em Ensino de Ciências, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, observando-se os seguintes critérios:

I – comprovação de suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês;

II – ter dois artigos publicados como primeiro autor junto ao Orientador, em periódicos com estrato **Qualis** A1 ou A2, relacionado ao seu objeto de pesquisa; e

III – ter recomendação da Banca de Qualificação, que expresse a indicação de que o estudante está apto a seguir estudos em nível de Doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada pelo Orientador em formulário específico, com anuência do estudante e encaminhada para apreciação pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O aceite da solicitação é condicionado à existência de Orientador no Curso de Doutorado disposto a orientar o estudante.

§ 3º O estudante promovido terá descontado do prazo máximo de quarenta e oito meses para finalização do Curso o número de meses já cursados no curso de Mestrado.

§ 4º O estudante promovido deverá integralizar os créditos previstos para o curso de Doutorado.

§ 5º O estudante promovido fica dispensado de um novo Exame de Qualificação no curso de Doutorado.



Art. 44. O ingresso por transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** será analisado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula do estudante ingressante será realizada **online**, mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção, conforme as Normas da Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes e está condicionada ao aceite do Orientador.

§ 1º O período, o horário, o local de matrícula e a documentação exigida serão especificados na página do Programa na **internet** e divulgada no Edital de Seleção.

§ 2º As informações fornecidas no ato da matrícula serão de inteira responsabilidade do estudante, o qual poderá ser excluído do Curso se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações fornecidas.

§ 3º A aceitação de candidatos com diplomas expedidos por instituição estrangeira, não revalidados, seguirá o disposto no Regimento Geral da UFMS.

§ 4º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

Art. 46. O Programa faculta a matrícula de estudantes especiais em disciplinas de seus Cursos, mediante a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como estudante especial é condicionada à apresentação do comprovante de conclusão de Graduação em uma das áreas do Curso ou área afim, como definida no último processo seletivo.

§ 2º Não será permitida a matrícula em mais de duas disciplinas na condição de estudante especial.

§ 3º A matrícula do estudante especial estará condicionada à autorização do professor responsável pela disciplina escolhida pelo candidato e pela aprovação do Colegiado de Curso.

§ 4º O número de matrículas de estudantes especiais por disciplina não poderá exceder ao número de estudantes regularmente matriculados.

§ 5º Uma vez matriculado, o estudante especial receberá idêntico tratamento dispensado ao estudante regular no que se refere à frequência e às avaliações.



Art. 47. O Programa faculta a presença de estudante ouvinte, não matriculado, com autorização do professor responsável pela disciplina para presenciar suas aulas.

Parágrafo único. O estudante ouvinte não terá registro de notas e faltas ou qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor, que será responsável em evidenciar os direitos e deveres do estudante em sua disciplina.

Art. 48. A renovação da matrícula dos estudantes regulares será efetuada semestralmente, diretamente no Portal da Pós-Graduação da UFMS, obdecendo-se às seguintes etapas:

I – solicitação de matrícula pelo pós-graduando, nos prazos definidos no calendário acadêmico da UFMS;

II – validação da matrícula por parte dos respectivos Orientadores ou, mediante justificativa do Orientador, quando de sua ausência, realizada pelo Coordenador de Curso; e

III – confirmação da matrícula por parte da Secretaria do Curso.

Art. 49. Após completar o número mínimo de créditos obrigatórios e opcionais, desde que não esteja matriculado em nenhuma outra disciplina, o estudante regular deverá fazer a renovação de matrícula, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** vigentes.

Art. 50. O trancamento geral de matrícula será concedido por solicitação do estudante, desde que com a anuência do Orientador, até a data limite fixada pelo Calendário Escolar anual do Curso, e de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes, e não implicará em reprovação em disciplinas sendo cursadas.

§ 1º Poderá ser concedido apenas um trancamento geral de matrícula, por período não superior a seis meses, exceto por razões de saúde.

§ 2º Não será permitido o trancamento geral de Curso no semestre de ingresso do estudante.

§ 3º Será permitida a suspensão do trancamento geral de matrícula a qualquer momento a pedido do estudante, devendo o Colegiado de Curso orientar seu retorno em relação às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII DOS ESTUDANTES

Art. 51. As atribuições dos estudantes e sua classificação - quanto ao nível e categoria - estão previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação



Stricto Sensu vigentes, acrescentando-se as seguintes:

- I – observar os prazos regimentais e os inseridos no Calendário Acadêmico;
- II – manter seu currículo atualizado na Plataforma **Lattes** ou outra que a suceder;
- III – informar dados cadastrais sempre que solicitado pela Secretaria de Curso e atualizá-los semestralmente;
- IV – elaborar o Plano Geral de Estudos junto ao Orientador;
- V – encaminhar o Plano Geral de Estudos aprovado pelo Orientador, para a Secretaria de Curso;
- VI – executar o Plano Geral de Estudos definido em conjunto com o Orientador e informar ao Colegiado de Curso, formalmente, qualquer situação que implique em sua mudança ou descumprimento;
- VII – participar das atividades do Curso, como reuniões gerais, eventos, qualificações, defesas de dissertação e tese e grupos de estudos e pesquisas;
- VIII – informar ao Orientador sobre as publicações realizadas durante o desenvolvimento da pesquisa;
- IX – não encaminhar submissão de trabalho(s) relacionado(s) à pesquisa sem a anuência do Orientador;
- X – realizar solicitações ao Colegiado de Curso, sempre por meio de requerimentos; e
- XI – informar, formalmente, ao Colegiado de Curso sua desistência de continuar os estudos, se for o caso.

Art. 52. O desligamento de estudantes, além das situações previstas nas Normas para Pós-graduação **Stricto Sensu** vigentes, ocorrerá quando o estudante atender a uma das seguintes situações:

- I – não cumprir os créditos em disciplinas obrigatórias dentro do prazo máximo para a Qualificação;
- II – não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Mestrado e de vinte e quatro meses para o Doutorado, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Curso;
- III – for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV – for reprovado na defesa da Dissertação ou na defesa de Tese;
- V – não apresentar a versão final da Dissertação ou da Tese revisada, no prazo de trinta dias, ou quando esta versão não for homologada pelo Colegiado de Curso;
- VI – obtiver o conceito “D” por mais de duas vezes;
- VII – deixar de renovar sua matrícula nos prazos definidos no calendário acadêmico;
- VIII – não concluir o curso nos prazos Regimentais, consideradas possíveis prorrogações concedidas pelo Colegiado de Curso;
- IX – efetuar transgressões disciplinares penalizadas com afastamento da Universidade, conforme Regulamento Disciplinar do Estudante em vigor na UFMS; ou



X – conduta científica incompatível com os preceitos éticos, devidamente apurada segundo normas da UFMS.

§ 1º Os critérios de não homologação de Dissertação ou Tese serão estabelecidos por meio de Resolução do Colegiado de Curso.

§ 2º No caso de desligamento, o estudante e o Orientador serão comunicados de imediato por expediente eletrônico e por correspondência assinada pelo Coordenador de Curso, encaminhados aos respectivos endereços cadastrados, com aviso de recebimento ou carta registrada.

§ 3º Caso o estudante seja bolsista, o Coordenador de Curso tomará as providências necessárias para a interrupção, devendo comunicar a Propp sobre o ocorrido.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 53. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** e demais normas da UFMS vigentes.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 54. O Exame de Qualificação constará de análise do Relatório de Pesquisa apresentado pelo estudante, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes.

§ 1º O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação após ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias, no prazo máximo de dezoito meses para o Mestrado ou vinte e quatro meses para o Doutorado.

§ 2º O Relatório de qualificação é composto pela proposta preliminar de Dissertação ou Tese, segundo as Normas da ABNT vigentes.

§ 3º Poderá o Orientador solicitar o fechamento ao público do Exame de Qualificação.

Art. 55. O Orientador deverá requerer ao Colegiado de Curso o Exame de Qualificação do estudante sob sua orientação, por meio de formulário específico com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data programada, fornecendo:

- I – uma versão eletrônica do Relatório de Qualificação;
- II – comprovação do exame de suficiência;



III – comprovação de trabalho publicado em anais de evento internacional ou nacional da Área de Ensino, para o curso de Mestrado;

IV – comprovação de trabalho publicado em evento nacional ou internacional e um artigo submetido em periódico com estrato A1 a B1 (de acordo com a normativa vigente da CAPES, referente ao **Qualis** da Área de Ensino), para o Doutorado; e

V – sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca.

Art. 56. O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro exame no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro.

Art. 57. A Defesa de Dissertação ou a Defesa de Tese é a fase final dos Cursos e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido as seguintes exigências:

I – ter obtido todos os créditos exigidos em Atividades Especiais e disciplinas;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – ter encaminhado junto ao requerimento de solicitação de Banca uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data requerida para a apresentação oral do trabalho;

IV – comprovação de submissão de artigo em periódico com estrato A1 a B2 (de acordo com a normativa vigente da CAPES, referente ao **Qualis** da Área de Ensino), para o curso de Mestrado, com mais de quatro meses de antecedência da defesa; e

V – comprovação de aceite ou publicação de um artigo em periódicos com estrato A1 a B1 e comprovante de submissão de um segundo artigo (de acordo com a normativa vigente da CAPES, referente ao **Qualis** da Área de Ensino), para o curso de Doutorado, com mais de seis meses da defesa.

Art. 58. Diante de justificativa fundamentada do Orientador, o Colegiado de Curso pode determinar que a defesa ocorra em sessão fechada, sem a presença de público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Parágrafo único. No caso de ser determinada a defesa fechada, todos os membros da Banca deverão assinar Termo de Confidencialidade sobre a temática da Dissertação ou Tese.

Art. 59. O formato da Dissertação ou da Tese apresentados devem atender as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo único. Poderá ser incorporada na Dissertação ou na Tese (no corpo ou como Anexo) cópia de artigos aceitos para publicação, que versem sobre a temática da Dissertação ou Tese, desenvolvidos no decorrer do curso.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA



Art. 60. As bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou outras agências de fomento, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares em consonância com os requisitos determinados pelas agências, pelas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** vigentes e por este Regulamento.

Art. 61. Os critérios de distribuição, designação e renovação de bolsas serão estabelecidos pelo próprio Colegiado de Curso, que poderá fazer o papel de Comissão de Bolsas, por meio de Resolução específica.

Art. 62. Compete à Comissão de Bolsas:

I – selecionar e acompanhar os bolsistas, respeitando a regulamentação específica das agências financiadoras, para o preenchimento da cota;

II – analisar os pedidos de concessão de bolsas e encaminhar o resultado ao Colegiado de Curso para aprovação;

III – emitir parecer sobre os relatórios dos bolsistas e encaminhá-los ao Colegiado de Curso para apreciação; e

IV – fazer a atribuição das cotas disponíveis, as substituições que se fizerem necessárias e emissão dos relatórios encaminhados anualmente pelos bolsistas, com base nos critérios estabelecidos por regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 63. As atividades de Estágio de Docência são definidas nas Normas para a Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS vigentes, sendo desempenhadas, de forma obrigatória, por estudantes bolsistas do curso de Doutorado, sendo facultativo para estudantes do curso de Mestrado.

Parágrafo único. O estágio de docência terá objetivo de preparar o estudante para atividades de ensino.

Art. 64. O Estágio de Docência compreende duas modalidades:

I – na modalidade disciplina completa, o estudante assume uma disciplina como Professor Voluntário, sob a tutoria de um professor, preferencialmente seu Orientador; e

II – na modalidade disciplina parcial, o estudante acompanha a oferta de uma disciplina ministrada por um professor, preferencialmente seu Orientador.

Art. 65. A forma de execução do Estágio Docência comporá Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 66. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 67. Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 63, de 8 de março de 2018;
- II – a Resolução nº 138, de 12 de junho de 2018; e
- III – a Resolução nº 341, de 17 de maio de 2021.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 01/06/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2603608** e o código CRC **619B6D0E**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2603608